



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 083/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Cria a Bandeira da Guarda Municipal de Formosa-GO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Bandeira da Guarda Municipal de Formosa, que apresenta na sua estrutura elementos gerais de caracterização de diversos aspectos da guarda.

**Art.2º** A Bandeira da Guarda Municipal de Formosa, é o símbolo representativo da instituição, está organizada por elementos, componentes e partes integrantes da mesma, discriminados da seguinte forma:

**I** - Um quadrilátero em tecido de cetim ou poliéster, medindo um metro e vinte e oito centímetros (1,28 m) de comprimento pôr noventa centímetros (0,90) de largura;

**II** - Um brasão da guarda, com cores de fundo amarelo bandeira e verde bandeira, bordado ou impresso no centro do quadrilátero, com seu contorno em borda preta de 16 pt;

**III** - O quadrilátero referido no inciso I é constituído de dois retângulos de tecidos azul marinho medindo um metro e vinte e oito centímetros (1,28 cm) de comprimento por trinta e cinco centímetros (35 cm) de largura, que é igual a onze módulos (11M), disposta no sentido horizontal, separadas por duas faixas paralelas nas cores, azul celeste, e branca, sendo que a largura de cada é de um módulo e meio situadas na parte central do quadrilátero, sendo o módulo de cor branca, em localização inferior;

**IV**- Uma faixa branca de 90 cm de comprimento por 0,3 cm de largura do lado esquerdo, com furos nas duas extremidades.

§ 1º O Brasão ficará à 40,5 cm a lateral esquerda, e à 40,5 cm da lateral direita do quadrilátero, a estrela à 11 cm da parte superior do quadrilátero, a parte mais larga da faixa de cor azul celeste à 9,5 cm da parte inferior do quadrilátero.

**IV**– O Brasão no centro do quadrilátero terá 69,5 cm de altura, e 66 cm de largura;

**VI** – A estrela sobreposta ao retângulo do brasão terá o diâmetro de três (13 cm);

**VII** - As duas faces devem ser exatamente iguais, (o observador que olhar a bandeira da esquerda para a direita pela a vanguarda, e pela a retaguarda, terá que ver a bandeira).

§ 2º Haverá no arquivo da Secretaria de Segurança Pública do Município de Formosa, um modelo obrigatório para a respectiva confecção da Bandeira, de acordo com as medidas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A Bandeira da Guarda Municipal de Formosa – GO é patrimônio do município.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 083/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Art. 3º** As cores da Bandeira da Guarda Municipal de Formosa são: azul marinho, azul celeste, amarelo, branca, verde.

**Parágrafo Único.** O azul marinho é a cor oficial da Guarda Municipal de Formosa Goiás.

**Art. 4º** Sobrepondo a linha superior do módulo de tecido de cor azul celeste do quadrilátero, com o retângulo azul celeste de (49,5 cm) pôr dez centímetro no brasão, na parte central da Bandeira da Guarda Municipal de Formosa, está colocada a face principal do brasão da guarda, cuja configuração penetra as cores branca, e azul celeste, penetrando no centro do quadrilátero, com o módulo azul celeste do brasão sobrepondo a faixa de cor azul celeste horizontal de dez centímetros, em um pequena extensão, na faixa superior de cor azul marinho.

**Art. 5º** O Brasão da Guarda Municipal constante do art. 2º, inciso II, está caracterizado pelos seguintes elementos, que formam a sua estrutura:

§ 1º O Brasão possui forma retangular com base arredondada, (semelhante a letra U), nas cores amarelo bandeira e verde bandeira, com uma estrela de cinco pontas na cor amarelo, com borda de 16 pt, significando a primeira Guarda Municipal instituída por lei no município de Formosa Goiás, sobrepondo o retângulo na cor azul celeste de 49,5 cm pôr 10 cm, escrito no seu interior **GUARDA MUNICIPAL** na fonte Arial Black 95 pt em negrito na cor preta, entre dois pares de garruchas cruzadas na cor dourada, armas utilizadas no período entre os anos de 1930 à 1960.

§ 2º A arte do Brasão é composta por dois retângulos, sendo um deles em forma de U, uma estrela, uma coroa, dois pares de garruchas cruzados, uma faixa.

**I** – Uma coroa de cor amarelo ouro;

**II** – Três triângulos cor branca escrito em sua parte inferior **FORMOSA-GO 1986**, ano de criação da guarda municipal na fonte Arial Black 72 pt em negrito na cor preta;

**IV** – A parte inferior do brasão é sobreposta a uma faixa na cor azul celeste de (6,5 cm) centímetros de largura por (66 cm) escrito em seu interior **SEGURANÇA COM CIDADANIA** na fonte Arial Black 100 pt na cor preta.

**Art. 6º** A existência da Coroa na Bandeira da Guarda Municipal de Formosa GO, representa o fato histórico da Lei Provincial de Goiás de número 1 de 01 de Agosto de 1.843, que criou o Município de Formosa pela elevação do antigo arraial de Couros à categoria de Vila, sob a denominação de Vila Formosa da Imperatriz, em homenagem a Imperatriz do Brasil, Dona Teresa Maria Cristina, esposa do Imperador Dom Pedro II, denominação continuada após a sua elevação à cidade pela Lei Provincial de Goiás de número 574, de 21 de julho de 1877, expressa no nome, cidade Formosa da Imperatriz.

§ 1º – Os triângulos laterais têm áreas iguais e todos três estão localizados de forma equidistante, entre si.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 083/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

§ 2º – Os dois triângulos laterais estão colocados em posição oblíqua em relação ao triângulo central e com suas pontas, respectivamente, na direção da sua parte superior da coroa.

**Art. 7º** Os triângulos representam a localização geográfica privilegiada do Município de Formosa, por estar dentro do seu território as três grandes bacias do sistema hidrográfico do Brasil, a do Amazonas, a do Prata e a do São Francisco, representadas, respectivamente, pelos riberões Bandeirinha, Pipiripau e Santa Rita.

**Art. 8º** A Bandeira da Guarda Municipal de Formosa será confeccionada em tecido, para as repartições públicas municipais, será confeccionada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de 45 centímetros largura; tipo 3, três panos de 45 centímetros de largura , tipo 4, quatro panos de 45 centímetros de largura.

§ 1º Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções. (Anexo nº1)

**I** - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

**II** - O comprimento será de vinte módulos (20M).

**Art. 9º** A Bandeira da Guarda Municipal de Formosa pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico do povo em geral, de natureza oficial ou particular, com o devido respeito.

**Art. 10.** A Bandeira da Guarda Municipal de Formosa pode ser apresentada da seguinte forma:

**I** – Hasteada em mastros ou adriças nos edifícios, e salas da Guarda Municipal de Formosa;

**II** – Conduzida em formaturas, desfiles e festividades cívicas, em cortejo fúnebre desde que falecido seja membro da Guarda Municipal;

**III** - Distendida e sem mastro, conduzida por viaturas, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando em edifícios, árvores, postes ou mastro;

**IV** - Reproduzida sobre paredes, veículos e aeronaves;

**VI** - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

**VII** - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

**VIII** - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento;

**Art. 11.** Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

**I** - Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 083/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**II** - Nos edifícios-sede da guarda municipal, quando determinado pelo gestor da guarda municipal, por motivo de falecimento de um de seus membros.

**Art. 12.** A Bandeira da Guarda Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

**Art. 13.** Nas repartições públicas municipais, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

**Art. 14.** Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

**Art. 15.** Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, ou da Guarda Municipal, os membros da guarda deve tomar atitude de respeito, de pé cantado na posição de sentido.

**Parágrafo Único.** É vedada qualquer outra forma de saudação.

**Art. 16** São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira da Guarda Municipal e, portanto proibidas:

**I** - Apresentá-la em mau estado de conservação.

**II** - Mudar-lhe a forma, as côres, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

**III** - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

**IV** - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

**VII** - Confeccionar em desacordo com esta lei.

**Art. 17.** As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade da Guarda Municipal, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

**Art. 18.** A violação de qualquer dispositivo desta Lei, será penalizada de acordo com o artigo 163 do código penal brasileiro.

**Art. 19.** Revogam as disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

AUTÓGRAFO N.º 083/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Anexo nº 1

<b>Pano 1</b>			
<b>Pano 2</b>			
<b>Pano 3</b>			
<b>Pano 4</b>			





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 083/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Câmara Municipal de Formosa, 16 de dezembro de 2015.

**JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

**EDSONEY CALDEIRA NUNES**  
Secretário Geral